

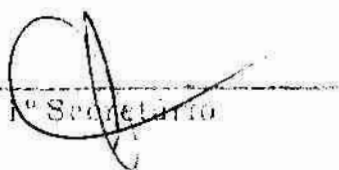


ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Ismar Marques

PROJETO DE LEI Nº 75 /2014.

1.230 40 ARREPENDENTE

Em 12/08/2014


1º Secretário

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual da Colonia de Pescadores Z 37 do Municipio de Esperantina e da outra providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública da Colonia de Pescadores Z 37 do Municipio de Esperantina, entidade representativa sem fins lucrativos.

Art.2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Teresina (PI), 11 de agosto de 2014.


ISMAR MARQUES
Deputado Estadual



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.985.013/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/12/1995
NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCADORES Z 37 DO MUNICIPIO DE ESPERANTINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 1102	COMPLEMENTO	
CEP 64.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPERANTINA	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/07/2014** às **16:29:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



CARTÓRIO DEDEUS C. LAGES
1º OFÍCIO
CGC. 06.842.595/0001-09
Rua Cel. Patriotino Lages, 463
Fone: 383-1239 - Res.383-1069
64.180-000 - Esperantina-Piauí

MARIA DE DEUS CARVALHO LAGES, Tabeliã Pública, Escrivão do Cível, Crime, Júri, Oficial do Registro de Imóveis, Hipotecas, Penhor, Títulos e Documentos, Protesto de Letras e demais anexos do Cartório do 1º Ofício da cidade e comarca de Esperantina, do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Estatuto da COLÔNIA DE PESCADORES Z-37 DO MUNICÍPIO DE ESUPERANTINA, fica devidamente matriculado sob **nº 290 (Duzentos e noventa)**, às fls. 293, do **Livro B nº 01** da Matrícula das Pessoas Jurídicas e devidamente registrado em seu inteiro teor sob **nº 44 (Quarenta e quatro)**, do **Livro A nº 09** do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ambos desta comarca, nesta data.

O referido é verdade e dou fê.

Esperantina(PI), 05 de setembro de 2008.

Carmem Felícia Pereira Florindo

Escrevente Autorizada



595/0001-09
RIO DE DEUS
S - 1º OFÍCIO
lino Lages, 463
EP.: 64.180-000
antina-PI

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES

FEDERAÇÃO DAS COLONIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTATUTO DA COLONIA DE PESCADORES Z – 37 DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO JURIDIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art.1º – Com denominação de **COLÔNIA DE PESCADORES Z= 37** no município de Esperantina, Estado do Piauí, como sociedade civil daqueles que fazem da pesca sua profissão e/ou principal meio de vida, com prazo indeterminado de duração regendo-se pelo presente **ESTATUTO** e disposições legais que lhe forem aplicados, respeitados os princípios da livre associação.

Art.2º – A **COLÔNIA DE PESCADORES Z = 37**, fundada em 27/06/1994 com sede da no teatro municipal e foro no município de Esperantina, com jurisdição e área de atuação em toda a base territorial do município de Esperantina, tem como finalidade:

I-Representar e defender os interesses e direitos dos pescadores (as) profissionais e artesanais, e seus assemelhados afiliados a Colônia;

II -Promover as atividades que estimulem a produção e o consumo de pescado;

III-Promover atividades Educacionais, sociais e Recreativas para os associados inclusive seus familiares;

IV - Promover ações que propiciem melhores condições sócio-econômicas aos associados, estimulando a criação de cooperativas de produção e/ou consumo;

V - Combater qualquer ataque ao meio ambiente, especialmente a poluição aquática e a pesca predatória, bem como a construção de viveiros que impeçam o livre acesso dos pescadores (as), nas suas áreas de pesca;

VI – Colaborar nos planos gerais sobre atividade pesqueira, cumprindo as determinações e resoluções no âmbito Federal da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca de âmbito Estadual da Secretaria de Agricultura e Pecuária e no Âmbito municipal das Secretarias de Agricultura e Pesca do Município;

VII – Contribuir com as organizações governamentais e não governamentais nos estudos e pesquisas para a implementação de programas articulados de desenvolvimento sustentável da jurisdição da colônia;

VIII – Defender a execução das normas da legislação sobre a pesca, colaborando com as autoridades na fiscalização do uso de processos inadequados e contrários a leis e as determinações dos órgãos competentes;

IIIX – Representar os associados junto aos Órgãos Públicos e Privados, nacionais e estrangeiros;

IX – Servir de elo junto as Instituições Previdenciárias, Financeiras, Sociais, Educacionais e jurídicas para prestação de assistência aos associados;

Atestado de Realização
do Estatuto da Colônia



X – Realizar parcerias com instituições de cooperação técnica que auxiliem na elaboração de projetos que visem melhorar as condições Profissionais, Sociais e Econômicas dos associados;

XI – Estimular os associados na Organização de sociedades Cooperativas de Produção e/ou consumo;

XII – Conveniar com Instituições Públicas e Privadas nacionais e estrangeiras, para execução e manutenção de seus programas;

XIII – Pleitear concessão de terrenos da união, Federal estadual e Municipal para Colônia e seus associados;

XIV – Defender a execução das normas e legislação da pesca e Meio Ambiente;

XV – Contribuir com percentual de 12%(doze por cento) da receita proveniente das mensalidades dos associados para manutenção da Federação;

XVI – Promover treinamento e qualificação profissional para os associados;

Prestar Assistência Social gratuita aos pescadores (as) e as seus familiares, bem como a todos os associados e membros da comunidade que dela precisarem.

Art.3º – A COLÔNIA DE PESCADORES Z=37 terá número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, crença religioso ou político.

Art. 4º – A COLÔNIA DE PESCADORES, prestara colaboração aos órgãos Públicos e Privados, federação dos Pescadores e Confederação Nacional dos Pescadores, sem prejuízo de sua autonomia.

Art. 5º- A COLÔNIA DE PESCADORES Z = 37, respeita os princípios Federativos e Confederativo.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS – DIREITO E DEVERES

Art. 6º - Poderão associar-se a COLÔNIA, pescadores (as) profissionais artesanais onde a Colônia registrará nos Órgãos competentes.

Art.7º - A Colônia, terá 03 (três) categorias de sócios:

I – Sócios Efetivos: Pescadores profissionais artesanais e seus assemelhados.

II – Sócios Cooperadores: são considerados sócios cooperadores dos Pescadores Amadores, Armadores de pesca, Industriais da pesca, que exerçam atividade pesqueira dentro da jurisdição do município de área da Colônia, que venham a contribuir com serviço ou financeiramente para uma melhor estrutura operacional da Colônia;

III – Sócio Benemérito: qualquer pessoa física ou jurídica que contaria com doações ou serviços relevantes em benefícios das categorias, cujo reconhecimento será referendado pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios Cooperadores e Beneméritos poderão a convite participar de cargo da Diretoria e Conselho Fiscal da Colônia.

Art. 8º – O ingresso e sócios Cooperadores e Beneméritos, será objeto de aprovação da Diretoria da colônia, de conformidade com as normas vigentes.

Art. 9º - São direitos inerentes dos sócios Efetivos:

I – Votar e ser votado;

II – Gozar dos benefícios sociais e prerrogativas que lhe são atribuídos por lei;

III – Participar de todas as Assembléias;

IV – Recorrer às instancias superiores contra atos ilícitos praticados pela Diretoria;

V – Representar a colônia por designação da Diretoria;

VI – Propor ideias e projetos que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades da Colônia;



RECEBUEMOS EM 10/05/2011
O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
E PESCA

VII – Exercer a função de capataz, por indicação da Diretoria com aprovação dos Pescadores locais.

Art. 10º - Os Associados efetivos da Colônia só terão direito a votar e ser votado depois de decorridos 120(cento e vinte) dias de sua afiliação, e estando quites com suas obrigações sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão candidatar-se na mesma chapa parentes até terceiro grau.

Art. 11º - As categorias de Sócios Cooperativos e Beneméritos poderão participar de atividades e ou benefícios oferecidos pela Colônia, quanto aprovados pela Diretoria, sem prejuízo dos Sócios efetivos.

Art. 12º - são deveres dos Sócios Efetivos:

I – Zelar pelo cumprimento desse Estatuto e regimento Interno;

II – Cumprir as Leis Decretos, Resoluções regulamentos e demais atos pertinentes à legislação da pesca;

III – Acatar as decisões da diretoria e Assembléia Geral;

IV – Comparecer as reuniões e Assembléias;

V – Manter e, dias suas mensalidades e demais obrigações sociais;

VI – desempenhar com zelo os cargos e funções designadas pela Diretoria;

VII – Contribuir mensalmente com percentuais de 2%(dois por cento) do salário mínimo nacional vigente para manutenção da Colônia.

§ 1º Os Sócios que deixarem de cumprir as determinações desse Estatuto e Regimento Interno, estarão sujeitos as penalidades de:

a) ADVERTÊNCIAS;

b) SUSPENSÃO;

c) ELIMINAÇÃO.

§ 2º As penas de Advertência e Suspensão serão aplicadas pela Diretoria salvo contra seus membros que será atribuição da Assembléia Geral.

§ 3º A pena de eliminação será executada pela Diretoria quando se tratar de sócios Cooperadores. Quanto aos Sócios Efetivos e Beneméritos será imposto pela Assembléia Geral.

Art. 13º - As penalidades previstas nos § 1º, 2º e 3º do art. 12º serão aplicadas quando os associados infringirem as normas estatutárias e do regimento Interno.

Art. 14º - Ficam proibidos de participar dos benefícios oferecidos pela Colônia dos associados que não estiverem em dias com suas obrigações estatutárias e:

I – deixarem de comparecer a 03 (três) Assembléias consecutivas;

II – Atrasarem suas mensalidade com a Colônia por mais de 03 (três) meses sem motivos justificados;

III – Deixarem de cumprir seus deveres com a colônia;

IV – Praticarem atos contra as leis vigentes;

V – Praticarem atos lesivos contra o patrimônio Colônia;

VI – deixarem de exercer a profissão por mais de 02 (dois) anos sem que estejam no exercício de atividades representativas da categoria ou por motivo de doenças;

VII – Praticarem atos lesivos contra o patrimônio físico e moral da Colônia.

Art. 15º - O associados que em atraso com o pagamento de suas mensalidade, na forma disposta na alínea b do artigo anterior, só poderá participar dos benefícios proporcionados pela Colônia após a regularização do seu pagamento.

Art. 16º - Ao associado contra o qual for aplicada a pena de eliminação poderá recorrer junto à Federação da Colônia de pescadores e/ou Confederação Nacional de Pescadores para

COPIA PARA O ARQUIVO
DE
DOCUMENTOS
DE
HISTÓRIA
DO
MUNICÍPIO
DE
PESCEIRA
-
PR
-
1998

um processo de reconciliação visando a sua reintegração na colônia que dera ocorrer até 15(quinze) dias após aplicação da pena.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL – DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 17º – São órgãos de deliberação, administração e fiscalização, respectivamente:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho

Art. 18º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Colônia com poderes para deliberação sobre todas as matérias da associação, eleger e empossar e destituir membro da Diretoria e o conselho Fiscal.

Art. 19º – Compete a Assembléia Geral:

- I – Eleger e destitui membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Deliberar sobre as prestações de contas da diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – promover alterações nos estatutos;
- IV – Aprovar a indicação de sócios beneméritos;
- V-Aplicar penalidades aos membros à Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para deliberar sobre destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, far-se-á necessário quorum de 2/3(dois terços) dos associados da Colônia.

Art. 20 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente por convocação do Presidente da Colônia.

§ 1º A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º excepcionalmente, a Assembléia geral poderá ser convocada extraordinariamente por 20%(vinte por cento) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 3º A convocação das Assembléias Geral será feita por EDITAL, afixado na sede da Colônia, ou por outros meios que julgue necessário.

Art. 21 - O quorum para instalação da Assembléia Geral dar-se-á da seguinte forma:

- I – 2/3 (dois terços) do numero dos associados (a) em plenas condições de votar na primeira convocação,
- II – Qualquer número de associadas em condições de votar e votar na segunda convocação, que deverá ocorrer 30(trinta minutos) após o horário estabelecido para a primeira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será lavrada ata circunstanciada das ocorrências das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, e serão assinadas pelos Diretores e Associadas pelos Diretores e Associados presentes e registrados em Cartório.

Art. 22 – A Assembléia geral só poderá deliberar sobre matéria para qual for convocada.

Art. 23 – A Assembléia Geral ordinária ocorrerá no mês de janeiro de cada ano para apreciação das prestações de contas da Diretoria e Conselho Fiscal, relativas ao exercício do ano anterior.

DA DIRETORIA

Art. 24 – A Diretoria da colônia será eleita por Assembléia Geral, convocada para este fim e por meios limpos e pro voto secreto.

Cópia para: Diretoria e Conselho Fiscal



Art. 25 – A diretoria será composta de 01 (um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário, 01 (um) 2º secretário, 01 (um) 1º Tesoureiro, 01 (um) 2º Tesoureiro.

Art. 26 – A Diretoria reunir-se-á:

- a) ordinariamente uma vez por mês e;
- b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 30%(trinta por cento) dos sócios com direitos a voto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 28 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros contábeis e os balanços;
- b) Emitir parecer para A Assembléia Geral sobre os balanços e prestação de contas da Diretoria;
- c) dar conhecimento a Diretoria de erros de caráter técnico e/ou financeiros.

Art. 29 – O Conselho será presidido por um de seus membros eleitos pelos seus pares.

PARAGRAFO UNICO: Compete ao conselho fiscal, através de seu presidente, opinar sempre que solicitado pela diretoria ou assembléia geral, sobre quaisquer assuntos previstos no artigo 28.

Art. 30 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, 01 (uma) vez por mês;
- b) Extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente pela maioria dos seus membros, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

PARAGRAFO UNICO: Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04(quatro)anos na data em que ocorrer a primeira.

PARAGRAFO UNICO: Sendo que a sua homologação será feita anual conforme as à quitação da Colônia com a Federação.

§ 1º Caberá a Federação afixar a data de realização das eleições, que deverá acontecer no mesmo período da Federação no prazo de 60(sessenta) dias antes do termino do amandato da Diretoria em exercício.

§ 2º A eleição terá que acontecer num sábado mesmo que a data seja em dia útil.

Art. 32 – A Diretoria da Colônia designará com prazo de 60(sessenta) dias de antecedência à data a ser fixada para as eleições a Comissão Eleitoral, que será constituída por 03(três) membros, sendo no fundo dela fazer os componentes da diretoria e candidatos.

PARAGRAFO UNICO – Os membros da comissão eleitoral escolherão, entre si, um Presidente e um Secretário.

Art. 33 – Competirá a Comissão eleitoral:

- a) Conduzir todo o processo eleitoral;
- b) dirimir as dúvidas surgidas no decorrer da votação;
- c) Apurar os resultados.

FEDERAÇÃO DO BRASIL
CONSELHO FISCAL
Presidente: [assinatura]
Membros: [assinatura]
Suplentes: [assinatura]

[assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a Comissão Eleitoral afixar o edital de convocação para a inscrição das chapas e eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 34 — A Comissão Eleitoral fixará prazo para a inscrição das chapas de modo que possam ser reconhecidas legalmente e divulgados os nomes dos seus integrantes 15(quinze) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

Art. 30 — O processo eleitoral se dará em Assembléia Geral, convocada para este fim, através de votação secreta das chapas inscritas para concorrerem aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso venha a ocorrer a inscrição a inscrição de uma única chapas, mesma assim será efetuado todo o procedimento, conforme previsto nos artigos 34 e 36.

Art. 33 - Os administrados só poderão concorrer a qualquer cargo de Diretoria ou Conselho Fiscal desde que cumpram o que predispõe o art. 10º dês te estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso ser eleita a diretoria anterior à posse poderá ser realizada logo após o término da eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO Apuração da Colônia como da federação será feita imediatamente após a votação proclamado-se em seguida os resultados das eleições e encaminhado a Federação com todo o material.

PARÁGRAFO TERCEIRO – EM caso de empate para o cargo de Presidente será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 33 - Os mandatos dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, será considerado extinto no 1º de 05 de 06.

b) inverse 22% of resistance:

c) referência ao extinto.

d) não, com frequência a 03(três) sessões consecutivas e 05(cinco) intercaladas

e) provavelmente incompatível com o exercício da função; .

f) com verossimilhança de inaniçável ou de responsabilidade.

Parágrafo Único. A pena de perda de mandato de que trata o caput, deste Artigo só poderá ser aplicada por decisão da Assembléa Geral.

Art. 40 — O associado para concorrer à eleição da diretoria e do Conselho Fiscal, deverá apresentar, até a data prevista de sua inscrição:

a) Certidão negativa de Crime fornecida pelo cartório da Comarca e fórum local;

b) ceretă de la Curtea de Revendă Federală e:

c) Deed of Gift and Settlement.

PSS

PARÁGRAFO ÚNICO: os Diretórios candidatos a terão ainda que apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, emitida pela Federação.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES EXECUTIVAS

Art. 41 - Compete Ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir as determinações deste estatuto;
- II - executar as determinações da Assembléia geral e do Conselho Fiscal;
- III - representar a Colônia em juízo e fora dele;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembléia Geral, e exercer o voto de desempate;
- V - contratar, gerir e fixar salários de empregados;
- VI - assinar juntamente com o tesoureiro os cheques emitidos pela Colônia;
- VII - autorizar as despesas;
- VIII - autorizar o Secretário as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia geral;
- IX - supervisionar as atividades da Colônia.

Art. 42 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atividades.

Art. 43 - Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral lavrando e lendo as atas e assinando-as com o Presidente;
- II - supervisionar os serviços da secretaria;
- III - elaborar o Relatório Anual;
- IV - redigir e organizar as correspondências.

Art. 44 - Compete ao 2º secretário substituir em suas faltas ou impedimentos.

Art. 45 - Compete ao 1º Tesoureiro:

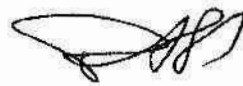
- I - controlar as finanças da Colônia, e apresentar mensalmente ou sempre que for solicitado pelo Presidente os documentos de receitas e despesas em conjunto com a Federação;
- II - assinar, com o Presidente os cheques emitidos pela Colônia para pagamento dos compromissos e encargos e efeitos de pagamentos;
- III - filiar os recibos de pagamento efetuados pela Colônia;
- IV - elaborar o BALANÇO da Colônia e prestar conta à Diretoria e Assembléia Geral no final de cada administração;
- V - apresentar mensalmente a Federação das RECEITAS E DESPESAS da Colônia;
- VI - efetuar mensalmente o recolhimento do percentual de 12% (doze por cento) sobre o total do patrimônio dos associados da Colônia, a título de pró-labore para a manutenção da federação.

Art. 46 - O 2º Tesoureiro substituir o titular nas suas faltas ou impedimentos

CAPÍTULO VI DAS RENDAS E DOS PATRIMÔNIOS DAS RENDAS

Art. 47 - As rendas da Colônia serão constituídas das seguintes fontes:

- I - mensalidades dos associados;
- II - doações;



- III - promoção da cultura;
- IV - rendimento sobre comercialização dos produtos;
- V - subsídios sociais;
- VI - subsídios sociais;
- VII - concessão de empréstimos a entidades públicas e privadas;
- VIII - bens de prestação de serviços;
- VIII - administração de bens.

Art. 48 - A Colônia não terá fins lucrativo e todas as suas operações financeiras terão por objetivo a realização de suas finalidades estatutárias.

PATRIMÔNIO

Art. 49 - O patrimônio da Colônia:

- a) bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou doação;
- b) rendimentos de aplicações e investimentos;
- c) rendimentos sobre a venda de produtos ou serviços e contribuições;
- d) contribuições resultantes de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Art. 50 - Os bens móveis e imóveis e semoventes da Colônia serão arrolados em inventário, a ser elaborado em livro próprio e enviado cópia à Federação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - A Colônia poderá ampliar sua área de jurisdição e/ou criar zonas administrativas para melhor cumprir suas finalidades estatutárias.

Art. 52 - Os dirigentes responderão por danos causados a Colônia, por dolo fraude ou má fé, contra a Colônia ou que implique na violação deste estatuto.

Art. 53 - A Colônia poderá instituir em forma de COOPERATIVA ou posto de revenda de gêneros alimentícios, materiais de pesca, derivados de petróleo, produtos farmacêuticos e outros necessários à subsistência e exercício da profissão dos associados.

§ 1º - A venda dos produtos aos associados não terá como objetivo o lucro e sim, proporcionar-lhes melhores condições de vida profissional.

Art. 54 - Os profissionais serão filiados, na Colônia de Pescadores no âmbito de sua respectiva jurisdição, bem como todos seus assemelhados.

Art. 55 - A Colônia não distribuirá lucros ou dividendos aos seus Diretores e/ou associados.

Art. 56 - Os serviços que compõem a Diretoria são exercidos gratuitamente.

Art. 57 - Os dirigentes não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Art. 58 - Em caso de extinção da Colônia seu patrimônio será destinado a uma entidade congênera existente na sua jurisdição, com deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados e homologado pela Federação.

Art. 59 - A Colônia enviará anualmente à federação, cópia do Balanço Financeiro e relatório anual de suas atividades.

Art. 60 - Os conflitos internos da Colônia que não possam ser resolvidos por analogia ou jurisprudência, serão submetidos à consideração da Federação para deliberação.

Recebo Art. 61 - Este estatuto foi aprovado em reunião da Assembléia Geral, realizada em

27/06/06

Paulo
Santos

Em tipo
Español

Paulo Flores da Silva

Ilma. Sr. J. A. do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Esperantina

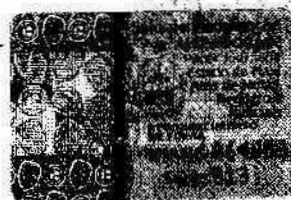
PAULO AFONSO SILVA SANTOS, brasileiro, divorciado, radialista, RG. 947.898-PI, CPF. 327.469.113-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José de Sousa Campos, nº 473 - Bairro Santa Helena, Presidente da COLÔNIA DE PESCADORES Z-37 DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa. que seja em proceder o registro do ESTATUTO da referida Colônia.

Esperantina,

26 de agosto de 2008.

Esperantina (PE) 26 de agosto de 2008.


PAULO AFONSO SILVA SANTOS
-PRESIDENTE-



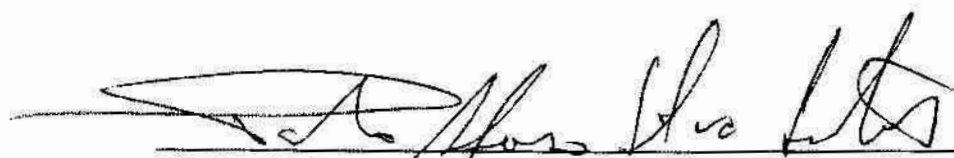
Ilma. Sra. Oficial do Registro Títulos e Documentos desta Comarca de
Esperantina-PI, do Estado do Piauí.

PAULO AFONSO SILVA SANTOS, brasileiro, divorciado,
radialista, RG. nº 947.898-PI, CPF. nº 327.469.113-53, residente
e domiciliado nesta cidade, na Rua José de Sousa Campos, nº
473 – Bairro Rural, Presidente da COLÔNIA DE PESCADORES Z-
37 DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, vem mui respeitosamente
requerer de V. Sa. que se digne em proceder o registro da ATA DA
ASSEMBLÉIA DE REATIVAÇÃO, da referida Colônia..

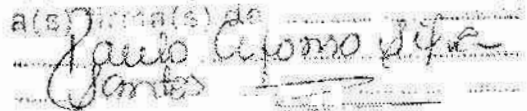
N. termos.

P. Deferimentos.

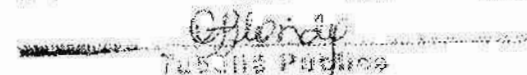
Esperantina(PI), 26 de agosto de 2008.


PAULO AFONSO SILVA SANTOS
- PRESIDENTE-

Reconheço verdadeira(s)
a(s) firma(s) de


Paulo Afonso Silva Santos


20 de agosto de 2008


Tribunal Público


Tribunal Público





CARTÓRIO DEDEUS C. LAGES

1º OFÍCIO

CGC: 06.842.595/0001-09

Rua Cel. Patriotino Lages, 463

Fone: 383-1239 - Res. 383-1069

64.180-000 - Esperantina - Piauí

MARIA DE DEUS CARVALHO LAGES, Tabelião Pública, Escrivã do Cível, Crime, Juri, Oficial do Registro de Imóveis, Hipotecas, Penhor, Títulos e Documentos, Protesto de Letras e demais anexos do Cartório do 1º Ofício da cidade e comarca de Esperantina, do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

CERTIDÃO

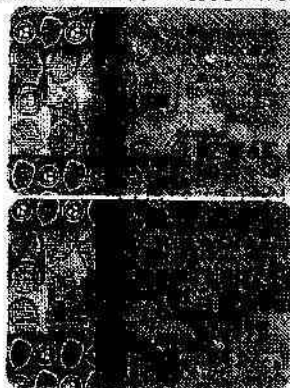
CERTIFICO para os devidos fins que, a presente ATA DA ASSEMBLÉIA DE REATIVAÇÃO DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-20 DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA COM A ALTERAÇÃO PARA Z-37, lavrada no livro próprio, às fls. 07/08v em data de 02 de agosto de 2008, fica devidamente registrada em seu inteiro teor sob **nº 273 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS)**, no Livro B **nº 18** do Registro Integral de Títulos e Documentos desta Comarca, nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

Esperantina(PI), 05 de setembro 2008.

Carmem Felícia Pereira Florindo

Escrevente Autorizada



06.842.595/0001-09
O DE DEUS
- 1º OFÍCIO
no Lages, 463
P.: 64.180-000
ntina-PI

Ata da Assembleia de Representação dos Pescadores Z-20 do município de Esperantina com a alteração para Z-37

Nos dois dias do mês de agosto de dois mil e oito, reuniram-se no Teatro municipal Diniz Chaves a Rua Pedro II, s/n, no centro de Esperantina os pescadores do município com a presidente da Federação dos Pescadores a senhora Raimunda do Santos e Sousa, com o objetivo de deliberarem a seguinte ordem do dia: o realinhamento da Colônia de Pescadores que foi criada em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994), onde foi discutida a atual situação da Colônia. A presidente da Federação explicou que a Colônia Z-20 não poderá funcionar em Esperantina porque hoje ela está em Matias Olímpio desde agosto de janeiro de dois mil (18.01.2000) quando os pescadores solicitaram também o realinhamento da entidade e pelo fato dos pescadores de Esperantina não terem tido interesse em se manterem organizados, a mesma foi transferida. Agora aqui em Esperantina funcionará a Z-37. Foi esclarecido sobre os direitos e deveres dos associados e que os pescadores cadastrados a partir de setembro de 2007 terão direito ao benefício no próximo período, pois como os associados não sabiam que a entidade estava em Matias Olímpio foram transferidos para a reprimada cidade até que fossem resolvidas as pendências da Colônia em Esperantina. A presidente da Federação solicitou que os pescadores ali presentes elegerem cinco (05) pessoas para formar uma Junta Governativa que terá validade até o dia quatorze de julho de dois mil e nove (14.07.2009) quando haverá eleição unificada da Colônia e da

Federação, conforme as novas normas do estatuto que
foi alterado em 14 de julho de 2008, com a mesma
data de fundação, visto que só houve transcrição
do número de identificação da zona. Foi eleito por
indicação e aclamação unânime dos presentes o
senhor Paulo Afonso Silva Santos para presidente, a
senhora Maria do Socorro Pinto Santo Rodrigues
para secretária; a senhora Evelyn Sara Pereira da
Silva para tesoureira; como suplentes os senhores
Mário Silva e José Wilson da Conceição Nascimento.
Os mesmos foram empenhados e colocaram-se a fazer
um bom trabalho no período que estiverem à frente
da Colônia. Não havendo mais nada a tratar a
Presidência da Federação deu por encerrado a Assembleia
que para contar eu, Evelyn Sara Pereira da Silva,
lavei a presente ata, que após lida e aprovada, foi
assinada. Esperantina, Piauí, 02 de agosto de 2008.

Evelyn Sara Pereira da Silva

Paulo Afonso Silva Santos

Luiz Pontes 6656

Maria do Socorro Pinto Santo Rodrigues

Joaquim de saompaio souza

Ana Maria ALVES RODRIGUES

Altair E. AUGUSTO DE OLIVEIRA

Domingos Rodrigues Vasconcelas

Artur de Sousa Neto

Ediberto Conceição Nascimento

Francineia ALVES da Silva

Francisco das Chagas Ferreira Alves

Francisco das Chagas Araújo

José Geraldo Silva

José Amadorino de Sousa Filho

Maria de Lourdes Moraes Amaral

Oficial de Registro Civil
Evelyn Sara Pereira da Silva

ESTATUTOS

05 9 08

Oficial

Germano Pereira de Sousa Floriano
Escritório Autorizado

06 9 11 503/0001-00



Maria Eunice Damasceno Folco

Maria do Rosário da Silva

Maria José Alves Pereira

ANTERTICAÇÃO

Cópia de Original

Registro nº 05/9/08

Ofício de Registro de Imóveis
Recorde de Matrícula

Pedro Carvalho Leticia

Viviana Machado Sousa

Raulo da Costa

Rosana Araújo Pereira

Fredro Roberto J. Tostat

Maria Repilene Costa Carvalho

Valdir J. da Silva

Emanuel Quaresma do Rocha

Antônio da Cruz Oliveira

Jose Wilson da Conceição Nascimento

Antonio Flixson Roberto de Santal

Antônio Ferreira da Silva Neto

Roberto do Nascimento do S. do S. do S.

Antônio Leite da Silva Filho

Antônio José Prodigal

Antônio Monteiro Leite Pereira

Antônio R. de G. de M. de S.

Manoel L. de S. de S. de S.

Jose Antonio Carvalho

Maria José Alves da Silva

Hidélberto de Carvalho

Antonio Martins Oliveira

Francisco Quaresma

Maria Mariana Oliveira Carvalho

Mário Silva

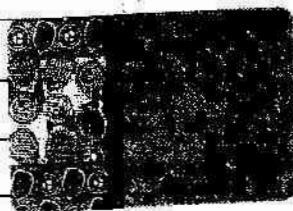
Mário do Carmo de Jesus Gomes

Gonçalo Barbosa Sobrinho

Angelina Maria de Jesus Fernandes

Luís Vieira da Silva

João Gonçalves Carvalho



memoria escrita das coisas

Pedro Paulo da Silva

Raimundo Xavier de Carvalho

Valdeir Augusto da Silva

Jose Maria de Almeida

Daimão Manoel de Lima

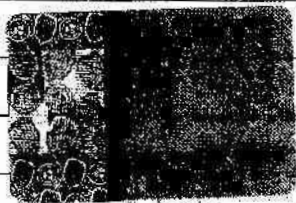
RECEBIMOS

do Sr. D. Pedro Paulo da Silva

em 05.9.02

de R\$ 100,00

para o Sr. D. Raimundo Xavier de Carvalho



505/0001-39

15.10.02

163

15.10.02

Recebido

Ilma. Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Esperantina-PI

ANTONIO MARTINS OLIVEIRA, brasileiro, maior, solteiro, pescador, RG. nº 688.344-SSP-PI, CPF. nº 341.292.783-04, residente e domiciliado no Conjunto Bernardo Rego, Q-04, C-05, nesta cidade, Presiente da COLÔNIA DE PESCADORES Z-37 DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa. que se digne em proceder o registro da ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE PRORROGAÇÃO DA ELEIÇÃO, da referida Colônia.

N. termos.

P. deferimento.

Esperantina-PI., 21 de maio de 2014.

Antonio Martins Oliveira

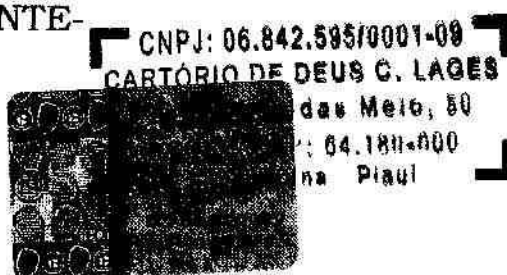
Antonio Martins Oliveira

-PRESIDENTE-

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de
Antonio Martins Oliveira

Dou fé em testº 9 de verdade.
Esperantina-PI, 21 de 5 de 2014.

Carmem Felicia Pereira Florindo
Tabelião Pública
Carmem Felicia Pereira Florindo
ESCREVENTE
1º OFÍCIO



AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Esperantina - PI. 21/3/2014
Comarca de Esperantina - Piauí

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE PROPO-
GACÃO DA ELEIÇÃO DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-37
DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, REALIZADA EM 08
DE OUTUBRO DE 2013.

Aos oito dias do mês de outubro de 2013, na sede da colô-
nia de Pescadores Z-37 do município de Esperantina - PI, às 8:00
hs da manhã na rua Santa Drumont nº 4311, bairro Centro, com
a presença do presidente da colônia, o sr. Antonio Martins e de to-
dos os associados, foi explicada para a colônia, que o motivo da
proponção é pelo fato dos associados não terem tempo para
se realizar uma eleição, e o seguro já está chegando e não pode
ficar sem representante legal para que se conduza os trabalhos
e nesta assembleia será realizada a proposição do mandato,
a eleição estará feita nesta data, os presentes concorda-
ram e ficou assim aprovado. O presidente colocou o cargo a
disposição de todos que tivesse interesse em ficar a frente, mas
ninguém se manifestou no pleito, então não houve ninguém para
se candidatar, foi assim apresentado a mesma diretoria que já está
a frente das pessoas que ficaram desenvolvendo os trabalhos da
colônia até 18 de julho de 2013, assim sendo: Presidente (Sr. Anto-
nio Martins de Oliveira), Vice-presidente (Sr. Antonio Wilson Rodri-
gues dos Santos), primeiro secretário (Marta do Socorro Pinto San-
tos Rodrigues), segundo Secretário (Rosilene Pereira Costa), pri-
meiro tesoureiro (Oliveira Machado de Sousa), segundo tesoureiro
(Marta Rosilene Costa Cavallho), Conselho Fiscal - Presidente (Maurício
César Rodrigues Silva), primeiro Conselheiro (Antonio Firmino de
Sousa), segundo Conselheiro (Mário Silva), primeiro suplente (Paulo
da Costa), segundo suplente (Antonio da Cruz Oliveira), terceiro
suplente (Pedro de Sousa Rodrigues). O presidente da colônia fez
a pergunta, se todos os presentes estavam de acordo, e foi acla-
mado por unanimidade a diretoria acima citada. Em seguida,

...a... para a diretoria que conduzirá a vida da colônia nos próximos meses, que vai de 08 de outubro de 2013 a 18 de julho de 2015. O presidente da colônia solicitou que todos os presentes assinassem o livro de presença e agradeceu a todos, dando por encerrada a presente assembleia, e eu Leonilda Rosa dos Santos e Sousa, secretariei e lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pela diretoria eleita no livro de ata, e as demais assinaturas no livro de presença da colônia.

Leonilda Rosa dos Santos e Sousa

Antônio Martins Oliveira

Antônio Wilson Roberto Gussantes

M^{te} do Socorro Pinto Santos Rodrigues

Regina Pereira Costa

Olívio Maciel de Souza

Maria Rosilene Costa Carvalho

Antônio da Silva

Antônio Fátima M^{te} Sousa

Mário Silva

Wanda da Costa

Antônio da Silva Oliveira

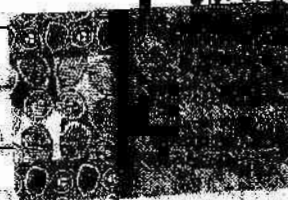
Pedro de Sousa Rodrigues

Maria do Socorro Maciel de Costa

Maria José Costa

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Esperantina 21/5/14

Carmem Felícia Pereira Florindo
Escritorante Autorizada



CNPJ: 06.842.585/0001-09

DE DEUS C. LAGES

Onides Melo, 50

CEP: 64.180-000

Antina Piauí



CARTÓRIO DEDEUS C. LAGES
1º OFÍCIO
CGC. 06.842.595/0001-09
Praça Leônidas Melo, 50 – Centro
Email –
Fone: 3383-1381
64.180-000 – Esperantina – Piauí

MARIA DE DEUS CARVALHO LAGES, Tabeliã Pública, Escrivã do Cível, Crime, Juri, Oficial do Registro de Imóveis, Hipotecas, Penhor, Títulos e Documentos, Protesto de Letras e demais anexos do Cartório do 1º Ofício da cidade e comarca de Esperantina, do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

CERTIDÃO

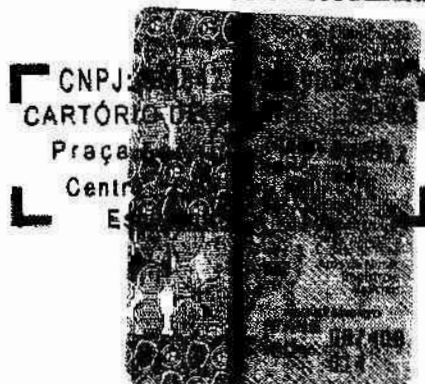
CERTIFICO para os devidos fins que, a presente ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DE PRORROGAÇÃO DA ELEIÇÃO DA COLONIA DE PESCADORES Z37 DO MUNICIPIO DE ESPERANTINA, REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2013, lavrada no livro próprio, às fls. 20/20v, datada de 08 de outubro de 2013, fica devidamente registrado em seu inteiro teor sob nº 261 (**DUZENTOS E SESSENTA E UM**), às fls. 131/132, no Livro A nº 11 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

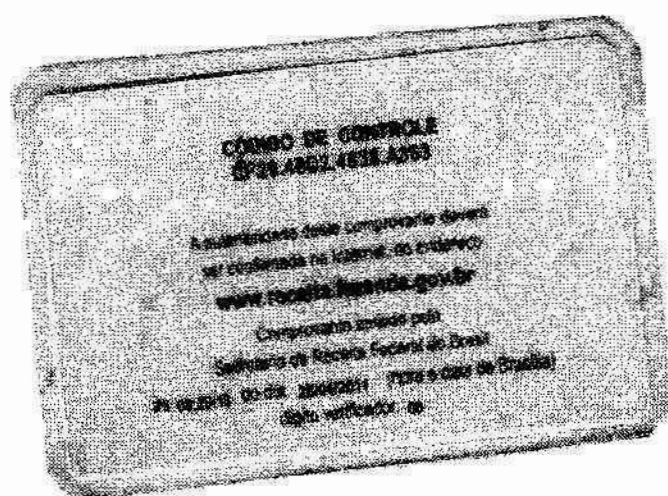
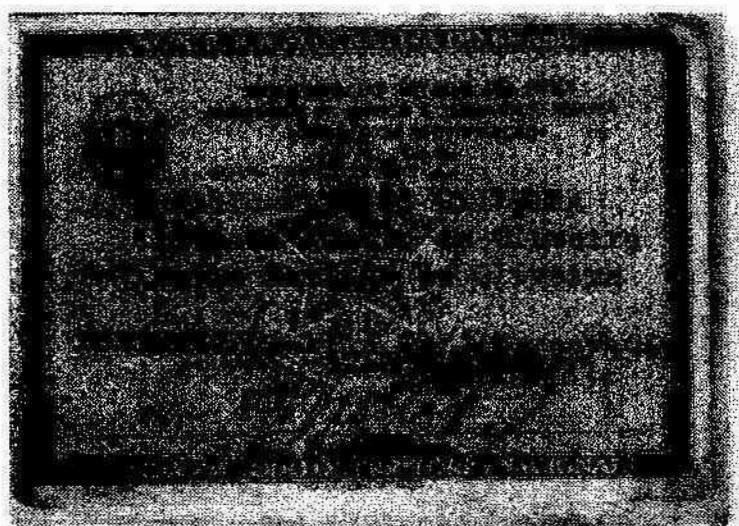
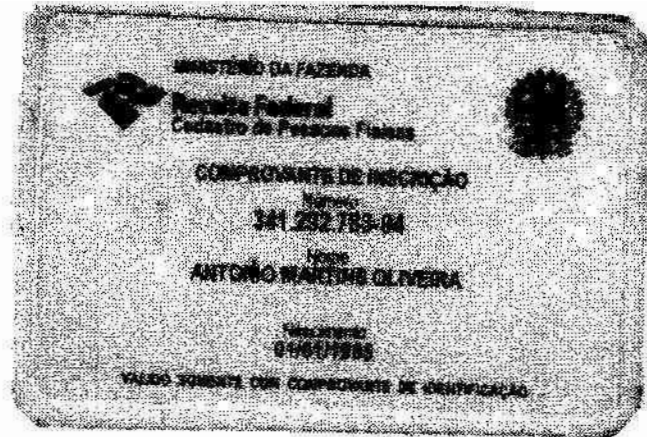
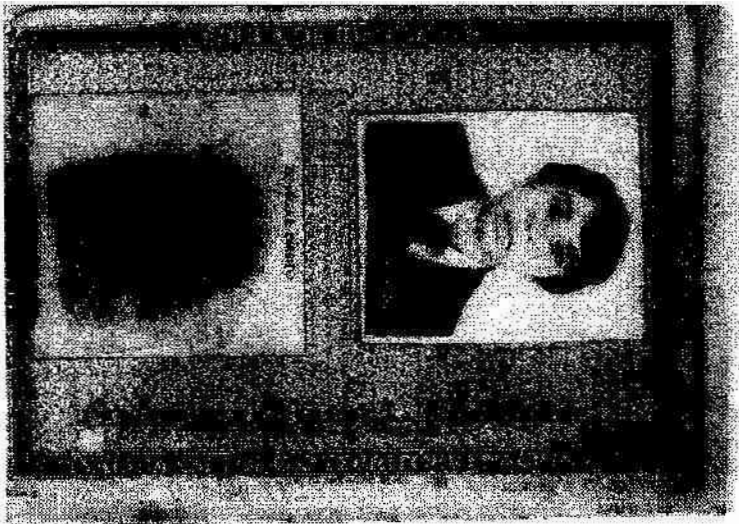
Esperantina(PI), 21 de maio de 2014.

Carmem Felícia Pereira Florindo

Escrevente Autorizada



OF 919



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Oliverio Machado de Sousa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

553.130

NOME: OLIVÉRIO MACHADO DE SOUSA

PRENOME: Eleodório Machado de Sousa
Zilda Bertolina de Sousa

Residência: Curitiba dos Irapas - PI. 02.05.1963

PROCURADOR: Aut. nº 1.362, de 21.45, 1-
viro OAB, Esp. Esp. PI, 25.02.85

Oliverio Machado de Sousa
LEIA ATENÇÃO DE SEUS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: OLIVÉRIO MACHADO DE SOUSA

Nº de inscrição: 482687553-00

Data de Nascimento: 02/05/63



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitido e assinado por autoridade, e não nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: _____

Assinatura: OLIVÉRIO MACHADO DE SOUSA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 13/03/96